



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Dispõe sobre a possibilidade da Câmara dos Deputados e do Senado Federal doar aos integrantes dos respectivos órgãos policiais as armas de fogo por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria, bem como lhes garante o porte de arma nessa situação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade da Câmara dos Deputados e do Senado Federal doar aos integrantes dos respectivos órgãos policiais as armas de fogo por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria, bem como lhes garante o porte de arma nessa situação.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão alienar armas de fogo, mediante doação desses bens aos integrantes dos respectivos órgãos policiais, no momento de sua aposentadoria, conforme regulamentação de cada Casa legislativa.

Art. 3º Nas situações de aposentadoria por invalidez, a doação da arma ficará condicionada à avaliação médica competente, no que se refere à sua capacidade para utilização do armamento.

Art. 4º Os integrantes dos órgãos de que trata esta Lei terão o direito ao porte de arma de fogo ainda quando aposentados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os riscos inerentes à atividade policial não cessam com a aposentadoria. Assim, propomos a possibilidade de doação das armas utilizadas pelos integrantes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quando se aposentarem, bem como garantir o porte nessa condição.

Além dos riscos da função não cessarem com a inatividade, como exposto, é comum que esses agentes, em razão das longas exigências do Estatuto do Desarmamento, tenham problemas burocráticos na hora de adquirir uma arma de fogo.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao dispor, em seu art. 17 sobre a alienação de bens públicos, estipula no inciso II que, quando se tratarem de bens móveis, será permitida a doação, exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica.

Até mesmo o diploma legal que rege as alienações de bens da Administração Pública sequer necessita de reparos ou atualizações visando à adequação à presente proposta, haja vista restarem comprovados o interesse social, a oportunidade e a conveniência da presente iniciativa.

Assim, visando às necessárias inovações legais que aperfeiçoam a segurança pública em nosso país, com base nos fundamentos acima transcritos, peço aos ilustres Pares o apoio à presente proposição.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2015.

EDUARDO BOLSONARO

Deputado Federal – PSC/SP